



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 467/2011

Pedra Branca 01 de Fevereiro de 2011.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a restituir e indenizar as benfeitorias edificadas pelo Sr. Francisco das Chagas Cavalcante, realizadas no boxe do antigo Mercado Municipal, considerando sua ocupação de boa-fé, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a restituição e indenização de benfeitorias edificadas pelo Sr. Francisco das Chagas Cavalcante, brasileiro, portador do CPF n. 111.854.307-68, sobre o respectivo boxe do Mercado Municipal de Pedra Branca, situado na Avenida Sabino Vieira, s/n, bairro Santa Úrsula.

Art. 2º - O valor total da indenização será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), montante esse a ser pago em parcela única.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo esta em consonância com valores apurados pela Comissão de Avaliação designada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, bem como com a proposta ofertada pelo Sr. Francisco das Chagas Cavalcante.

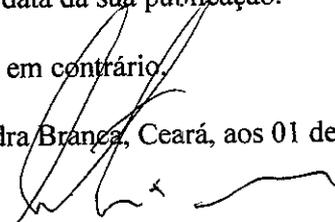
Art. 3º - Formalizado o pagamento da indenização pelas benfeitorias, fica o município de Pedra Branca autorizado a tomar posse imediata do imóvel e suas edificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Ceará, aos 01 de Fevereiro de 2011.


Antônio Gois Monteiro Mendes
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 0102001/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 467/2011, de 01 de Fevereiro 2011.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 01 de Fevereiro de 2011.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal